



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 114 /11

Processo Administrativo nº 11/10/05.526

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 130/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº 130/11, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 41 (quarenta e um) veículos de diversas marcas, nas condições estabelecidas no edital licitatório, no Anexo I - Projeto Básico e no Anexo II – Relação dos veículos do Lote II, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.
- 1.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela Contratada.
- 1.3. O valor da franquia e do bônus para cada veículo encontra-se relacionado na proposta e apólice de seguros.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.4. Os valores mínimos da RCF - Responsabilidade Civil Facultativa e APP - Acidentes Pessoais por Passageiro são os seguintes, para qualquer um dos veículos:

1.4.1. RCF - Danos materiais - R\$ 30.000,00

- Danos pessoais - R\$ 30.000,00

1.4.2. APP - R\$ 16.000,00 por passageiro.

1.5. Os valores para cobertura de cada veículo serão os de mercado, conforme tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP (Universidade de São Paulo).

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no Lote II do Anexo II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde”:

LOTE II - AMBULÂNCIAS							
ITEM	MARCA	MODELO	BÔNUS	ANO	PLACA	UNITÁRIO FRANQUIA (R\$)	UNITÁRIO PRÊMIO (R\$)
01	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8313	1.445,00	6.626,34
02	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8039	1.445,00	6.626,34
03	Mercedes	Sprinter/Ambulância	8	1998	BPZ-8038	1.445,00	6.626,34
04	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8580	1.445,00	6.785,61
05	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8584	1.445,00	6.785,61
06	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8579	1.445,00	6.785,61



A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

07	FIAT	Ducato Ambulância	5	2000	BPZ-8597	1.445,00	7.278,29
08	FIAT	Ducato Ambulância	7	2000	BPZ-8510	1.445,00	6.395,55
09	FIAT	Ducato Ambulância	6	2000	BPZ-8478	1.445,00	6.785,61
10	FIAT	Ducato Ambulância	6	2001	BPZ-8308	1.445,00	6.785,61
11	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8314	1.045,40	6.715,54
12	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8311	1.045,40	6.715,54
13	FIAT	Daily Furgão -Iveco	6	2002	BPZ-8316	1.045,40	6.715,54
14	FIAT	Daily Furgão -Iveco	5	2002	BPZ-8315	1.045,40	6.990,25
15	FIAT	Daily Furgão -Iveco	2	2002	BPZ-8309	1.045,40	7.905,94
16	Renault	Furgão longo 2.8	4	2003	BPZ-8295	1.439,69	6.066,77
17	Renault	Furgão longo 2.8	4	2003	BPZ-8174	1.439,69	6.066,77
18	Renault	Furgão longo 2.8	3	2003	BPZ-8293	1.439,69	6.441,34
19	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	4	2003	JFO-2008	1.887,64	7.707,09
20	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	2	2003	JFO-2018	1.887,64	7.070,61
21	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2028	1.887,64	6.798,15
22	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2038	1.887,64	6.798,15
23	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	2	2003	JFO-2048	1.887,64	7.070,61
24	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2058	1.887,64	6.798,15
25	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2068	1.887,64	6.798,15
26	Mercedes	M311-CDI/Ambulância	3	2003	JFO-2078	1.887,64	6.798,15
27	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5481	2.718,47	6.851,72
28	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5480	2.718,47	6.851,72
29	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5479	2.718,47	6.851,72
30	Mercedes	Sprinter/Ambulância	1	2007	DMN-5477	2.718,47	6.851,72
31	Renault	Furgão longo 2.8	1	2006	DBS-6137	1.784,62	6.712,80
32	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
33	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
34	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
35	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
36	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
37	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
38	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,55
39	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,54
40	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,54
41	FIAT	Ducato Ambulância	1	2010	SEM PLACA	1.834,15	7.384,54

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R\$ 284.902,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

41 (quarenta e um) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se prévia licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 130/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/05.526 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos, Ata da Sessão Pública de fls.482/489 bem como a apólice de seguros de nº _____ e condições gerais, particulares e especiais do seguro.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 284.902,71 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000, conforme fls. 35, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

7.2. O valor restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

8.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação de Unidades de Saúde - Anexo II.

9.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

9.1.3. Efetuar o pagamento devido ao contratante, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços prestados, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do serviço objeto deste contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os seus termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços contratados, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

14.1. Não é permitida a subcontratação dos seguros das Unidades de Saúde, ficando a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 482/489 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de novembro de 2011

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MÁFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. de Souza
Representante Legal: **Francisco E. de Souza**
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

RG nº

CPF nº

